

**Objectivo:**

Definir as regras e procedimentos de comunicação interna de Irregularidades assegurando a gestão e total transparência das exposições apresentadas pelos colaboradores e cidadãos.

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E.  
13/06/15  
O Presidente,

**Aplicabilidade:**

As presentes determinações aplicam-se a toda a Instituição.

**Descrição:**

**Regulamento do Sistema de Comunicação de Irregularidades**

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º  
Objectivo**

O presente regulamento define as regras e procedimentos do Sistema de Comunicação Interna de Irregularidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., adiante designados, respectivamente, por SCII e IPOCFG, E.P.E.

**Artigo 2.º  
Natureza e Missão**

O SCII é um mecanismo de garantia do IPOCFG, E.P.E., que tem a missão de assegurar a gestão das exposições apresentadas pelos cidadãos e colaboradores que denunciem actos contrários ao respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, pelas regras internas e estatutárias, regras de conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas.

**Capítulo II  
Coordenação, Nomeação e Competência**

**Artigo 3.º  
Composição e Nomeação**

O SCII é coordenado por um único elemento designado de entre os profissionais do IPOCFG, EPE pelo Conselho de Administração (CA).

## Artigo 4.º Competência

Compete ao responsável pelo SCII a coordenação e tratamento das exposições referentes a Irregularidades, nomeadamente:

- a) Registrar as exposições recepcionadas
- b) Proceder por deliberação do CA às audições tidas como necessárias no âmbito do tratamento dos factos referidos nas exposições;
- c) Efectuar um relatório individual por exposição que deverá ser remetido ao CA
- d) Registrar e analisar as notícias e referências da comunicação social sobre irregularidades no IPOCFG, E.P.E., assinaladas por iniciativa própria ou por outros serviços, e informar o Conselho da Administração
- e) Elaborar semestralmente um relatório de actividades que incluirá o tratamento estatístico das exposições recepcionadas e que deverá ser enviado ao Conselho de Administração e ao serviço de Auditoria Interna do IPOCFG, EPE

## Capítulo III Funcionamento

### Artigo 5.º Apresentação das exposições

As exposições podem ser apresentadas por via postal, por correio electrónico, pelos meios disponibilizados pela legislação e regulamentação específica (livros de reclamações) ou por modelo próprio disponibilizado pelo IPOCFG, EPE.

### Artigo 6.º Garantia de Tratamento, deliberação e Resposta

Todas as exposições de irregularidades apresentadas ao IPOCFG, EPE, são registadas, objecto de tratamento específico, de deliberação fundamentada do Conselho de Administração, oportunamente comunicada ao exponente e aos directores dos serviços visados.

### Artigo 7.º Procedimentos

1.- Serão encaminhadas e tratadas pelo SCII, todas as exposições que iniciem:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património do hospital E. P. E. ou dos utentes;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação do hospital E. P. E.

2.- Sempre que um colaborador, utente ou fornecedor manifestar intenção de apresentar uma exposição deverá a Instituição actuar de forma facilitadora na execução da mesma.

3.- O tratamento das exposições referidas no ponto 1, deverão ser sujeitas às seguintes etapas:

- a) Registo Informático da exposição;
- b) Elaboração do projecto de síntese da exposição e da tipificação de ocorrência, tendo em conta os elementos constantes da exposição;
- c) Assegurar caso seja possível e necessário uma entrevista ao subscritor da exposição;
- d) Elaboração de um ofício inicial dirigido ao exponente
- e) Elaboração de um projecto de audição do qual deverá constar uma síntese da exposição e da entrevista, bem como as questões a colocar aos serviços auditados, indicando um prazo para resposta.
- f) A resposta à audição deverá ter um prazo máximo de cinco dias úteis.
- g) Mediante as repostas da audição, é elaborado um relatório de informação ao CA que deverá ser acompanhado de uma proposta de Ofício ao exponente.
- h) O CA analisa o relatório e delibera.

#### Artigo 8.º Deveres

Todos os colaboradores do IPOCFG, EPE, intervenientes nos procedimentos relativos ao tratamento de irregularidades actuam de forma a assegurar ao expoente uma resposta oportuna e ajustada.

#### Artigo 9.º Avaliação, Revogação e Substituição

1.- De acordo com o nº1 do Art. 17.º A do DL 244/2012 de 9/11/2012 compete ao Serviço de Auditoria Interna do IPOCFG, EPE a responsabilidade de avaliar o SCII.

2. A revogação do presente regulamento e a elaboração de um novo deverá ser efectuada mediante proposta elaborada pelo serviço de Auditoria Interna e aprovada pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 10.º Enquadramento

O SCII faz parte integrante do Sistema de Controlo Interno do IPOCFG, EPE

### **Capitulo IV Disposições Finais**

#### Artigo 11.º Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Ordem de Serviço